



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 01 ao Proc. nº 0138/23 - PLCE 006/23

I – Fica Alterado art. 1º § 4º, conforme segue:

"Art. 1º § 4º O parecer fiscal para revisão de valor venal constante no § 3º deverá ter como base trabalho técnico elaborado por Arquiteto, Engenheiro Civil ou Corretor de Imóveis.

Justificativa

Venho por meio desta justificar a importância de incluir o profissional corretor de imóveis no **Art. 1º § 4º** do projeto de lei que prevê que **Altera os §§ 3º e 4 e inclui o § 5º no art. 10, todos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, retirando a obrigatoriedade estrita de elaboração de laudo de avaliação sempre que houver a necessidade de revisão do valor venal, não limitando novos métodos a somente imóveis com valor venal lançado inferior a 120.000 UFM, e tornando menos rígida a atuação do profissional habilitado para avaliação de imóveis na elaboração de trabalho técnico de base para revisão fiscal da base de cálculo do imposto.**

Primeiramente, é importante destacar que o corretor de imóveis é um profissional habilitado e capacitado para avaliar imóveis, tendo conhecimento sobre o mercado imobiliário e suas flutuações de preços. Sua atuação é regulamentada pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis, que exige formação técnica específica e conhecimentos atualizados sobre a legislação vigente.

Além disso, a inclusão do corretor de imóveis no projeto de lei permitiria uma maior variedade de opções para o proprietário que busca uma avaliação de seu imóvel. Com a possibilidade de escolha entre arquitetos, engenheiros civis e corretores de imóveis, o proprietário poderia optar por aquele profissional que melhor atenda às suas necessidades.

Por fim, é importante destacar que a inclusão do corretor de imóveis no projeto de lei contribuiria para uma maior agilidade no processo de revisão do valor venal, uma vez que há uma grande quantidade de imóveis a serem avaliados e poucos profissionais especializados na área. Com a possibilidade de inclusão de mais um profissional capacitado para avaliação, o processo poderia ser realizado de forma mais rápida e eficiente.

Vereador Márcio Bins Ely



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 03/05/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0548048** e o código CRC **34D0E3C6**.
